



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **659**
DECISÃO: Nº PL-PB **165/2017**
Interessado: CREA-PB
Assunto: Delegação de competência a Gerência de Registro do CREA-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade a delegação de competência a Gerência de Registro do CREA-PB, para proceder registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB, que detenha em seu quadro, profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica, em conformidade com o disposto no Ato Nº 02/2003 – CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **659**, de 15 de agosto de 2017; Considerando a manifestação do Plenário sobre assunto de sua competência mediante ato administrativo da espécie “decisão plenária”; Considerando a recomendação da auditoria do CONFEA quanto a delegação de poder a Gerência de Registro, para proceder registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB, que detenha em seu quadro profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica; Considerando o disposto na Resolução Nº 336/89 – CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, notadamente em seu art. Art. 18, que destaca *“Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei Nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.”* e parágrafo único: *“. Em casos excepcionais desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual;* Considerando que para o feito o processo deverá ser instruído pelos setores competentes em conformidade ao disposto no Ato Nº 02, de 05 de dezembro de 2003 – CREA-PB, que *“Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18, da Resolução Nº 336/89 – CONFEA e dá outras providências”* e após o devido registro seguir ao Plenário para homologação; Considerando a necessidade de preservar a Presidência no que diz respeito à resolução de casos urgentes de sua competência, conforme preconiza o art. 86, item XIV, do Regimento Interno do CREA-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade pela delegação de competência a Gerência de Registro do CREA-PB, para proceder registro de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica no âmbito do CREA-PB, que detenha em seu quadro, profissional pretendo a dupla ou tripla responsabilidade técnica. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO; do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-